



**SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE ARARAS**

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras (SP)  
Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527*

Araras, 22 de novembro de 2.011.

Aos

Licitantes

Referente: Pregão Presencial n.º 021/2011

Objeto: Aquisição de 18.000 quilos de Ortopolifosfato de Sódio.

**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011**

O Pregoeiro junto com sua equipe de apoio do SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras foram questionados sobre o item abaixo, tendo apresentado a seguinte resposta:

**Questionamento:**

Foi publicado o edital supra referido para licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Entretanto o edital no item 5.1 “i” e “h” que assim dispõem:

5.1. – O proponente deverá apresentar em um envelope fechado, cm idicação de que se trata de “ENVELOPE “2” DOCUEMNTAÇÃO”, para o PREGÃO PRESENCIAL N ° 021/11, devendo conter:

*h) Comprovação de forneciemnto, através de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já forneceu em quantidade igual ou superior;*

No caso em baila, não há como ignorar-se que as limitações impostas estariam a impossibilitar a participação de diversas empresas, circunstâncias essas, como demonstrado, inadmitida pela legislação aplicável.

Na forma disposta no edital, a qual permite interpretação restritiva, tal exigência, fere o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93, consoante estabelece a supra citada lei.

No presente caso, deve ser esclarecido se a comprovação de fornecimento pode ser através do somatório de atestados, haja vista a possibilidade de comprovar o fornecimento do objeto da licitação através de mais de um atestado.

**Resposta do Saema:**

Nesse caso, é possível a somatória dos Atestados para comprovar a entrega da quantidade do referido produto, como foi mencionado no item que solicita **no mínimo** um, o que não impede que seja mais.

*i) Comprovação através de Licença de Funcionamento / Operação, expedida por Órgão de Controle Ambiental, em Atendimento ao Artigo 54 da Lei 9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n ° 3.179/99 de 21 de setembro de 1999. Essa Licença deverá ser fornecida exclusivamente da instalação da licitante;*

A empresa não possui licença de funcionamento em seu nome, haja vista ser escritório comercial, não estando por esta razão obrigada a possuir esta licença, uma vez que a mesma é uma empresa de representação e não possui estoque.

Como a TECNIAGUA é comente distribuidora da empresa que produz o Ortopolifosfato, a licença de operação do fabricante supre na exigência editalícia primeira, corroborada pela apresentação do Alvará de Funcionamento.

**Resposta do Saema:**

A Licença solicitada no item 5.1 “i”, poderá ser apresentada pelo Fabricante, desde que o mesmo apresente uma Declaração com firma reconhecida garantindo a entrega do produto a Distribuidora do mesmo.

---

**Fábio Eduardo Coladeti**

**Pregoeiro**